

efetivamente depositado durante o contrato, para que integralize o valor total da multa do FGTS. DURAÇÃO DO AVISO PRÉVIO CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de trinta (30) dias acrescidos de mais cinco (5) dias por ano ou fração igual ou superior a seis (6) meses de serviço na mesma empresa. Parágrafo Primeiro - No caso de demissão sem justa causa, o empregador que não desejar que o empregado cumpra o aviso prévio, deverá indenizá-lo nos parâmetros do caput deste artigo. Parágrafo Segundo - No caso de demissão sem justa causa, o empregado que cumprir o aviso prévio, não poderá trabalhar mais do que 30 (trinta) dias e terá indenização correspondente aos dias adicionais nos termos do caput. Parágrafo Terceiro - O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo. Parágrafo Quinto - No caso de pedido de demissão por parte do empregado ou qualquer necessidade de acordo entre as partes, aplica-se o aviso prévio até 30 (trinta) dias. Parágrafo Sexto - Quando houver demissão do trabalhador, por iniciativa deste, sem o cumprimento do aviso prévio, sendo este descontado, o valor não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do salário puro do trabalhador, excluindo-se a incidência da média de outras remunerações. Parágrafo Sétimo: Do empregado falecido, o aviso prévio proporcional será indenizado ao que corresponde aos dias adicionais, nos termos do caput. ASSISTÊNCIA SINDICAL NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL E/OU QUITAÇÃO LIBERATÓRIA - CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As rescisões de contrato de trabalho de empregado com qualquer tempo de serviço serão feitas obrigatoriamente perante a entidade sindical profissional. Parágrafo Primeiro - O empregador deverá entregar na sede do Sindicato 24h antes do término do prazo previsto para a homologação, todas as folhas de pagamento do empregado (mínimo 12 últimas); todas as guias de recolhimento de FGTS e INSS; livro de registro ou ficha do empregado; CTPS atualizada; Comunicação de Dispensa preenchida; atestado demissional; carta de preposto; comprovante de entrega da declaração da RAIS do último ano; Relação de Salários de Contribuição em guias padrão do INSS; guias de contribuição sindical dos últimos 3 anos; guias de recolhimento das três últimas convenções coletivas da categoria (caso existam débitos, quitar até a efetiva homologação). Parágrafo Segundo: A homologação feita pelo sindicato da categoria quitará apenas os valores constantes do instrumento rescisório, sempre ressalvado o direito constitucional do acesso ao Judiciário para dirimir controvérsias entre as partes. Parágrafo Terceiro: É facultado ao sindicato receber quitações de termos transcorridos durante a contratualidade do trabalhador, salvo se a empresa obtiver a sistemática de mensalmente enviar documentos relativos ao assunto que gerou a quitação e tiver ocorrido entrevista entre a entidade sindical e o trabalhador. Parágrafo Quarto: O documento de quitação ao que se refere o parágrafo anterior, não poderão comprometer os direitos personalíssimos ou indisponíveis dos trabalhadores, bem como renúncias a direitos, situações que causem constrangimento, discriminação ou desigualdade, ofensas à normas de saúde, higiene e segurança no trabalho, bem como de ordem pública. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA - É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem ter exercido pelo período mínimo de 06 (seis) meses a função que vier a ocupar, bem como para aqueles que já tenham trabalhado na mesma função para a empresa contratante, ou cuja atividade contratada não exija qualificação técnica. ATRASO AO SERVIÇO - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensando o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. ABONO DE PONTO - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os empregados farão jus a sete (07) dias úteis consecutivos de licença, em virtude de casamento, para o empregado pai na semana do nascimento ou

Marziane Sainela

